

ANÓ 2011

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 18/2011

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 28/02/2011

Autoria Poder Executivo

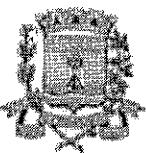
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/02/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4231/2011

Lei nº 4.279, de 01 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2011.

OEP/ //9/2011/rd

[Signature]

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

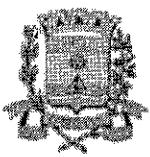
Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade, localizados na Rua Dr. Brandão Veras, com a finalidade comercial.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação de empresas no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

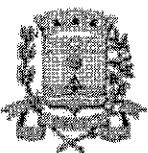


oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI N° 18 /2011.

APROVADO EM 28/02/11

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSENCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

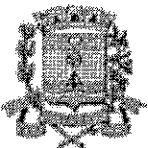
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os imóveis abaixo descritos, com suas respectivas benfeitorias, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
098.105.042-00	1.366,72	9.534
098.105.035-00	426,00	10.488

Parágrafo único. A alienação dos bens de que trata o artigo anterior será efetivada pela modalidade “*ad corpus*”.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) imóveis.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos:

I – CPF/CNPJ;

II – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município.

Art. 4º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 5º Para o caso de pessoa jurídica, os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

I – gerar maior número de empregos;

II – proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

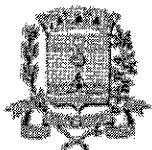
II – gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;

II – CPF, no caso das pessoas físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

III – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;

IV – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser comercial ou de serviços;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de instalação e início das atividades.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração, contendo as especificações do seu projeto para os imóveis.

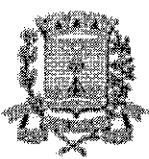
Art. 6º No caso de construção de nova edificação, o adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I – 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II – 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III – 01 (um) ano para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no Município, no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07

Art. 8º Para as pessoas físicas, os imóveis licitados, em hipótese alguma, poderão ser transferidos a terceiros antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 9º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos arts. 6º, 7º e 8º, os imóveis e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de fevereiro de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

PAULO AURÉLIO BIANCHINI
VEREADOR



IMÓVEL:- Um prédio comercial, de tijolos e coberto de telhas, situado nessa cidade, com frente para a rua Brandão Veras nº 665, contendo nos fundos - um prédio de nº 673 da mesma rua, edificados num terreno de forma irregular que mede 16,70 metros no alinhamento da rua Brandão Veras; daí, à direita - segue numa distância de 28,80 metros, onde confronta com Rosa Runge Muniz e outros; daí, à direita, segue numa distância de 15,50 metros, onde confronta com a mesma Rosa Runge Muniz e outros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 14,20 metros onde confronta com herdeiros de José Augusto de Carvalho; daí, vira à direita e segue numa distância de 3,25 metros, onde - confronta com os mesmos herdeiros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 7,00 metros onde confronta com herdeiros de José de Mello; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 22,00 metros; daí vira à direita e segue numa distância de 4,00 metros, confrontando nessas duas medidas com Júlio Cezar Durigan e outro; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 22,00 metros, confrontando com herdeiros de Alberico Finocchio; daí, vira - à esquerda e segue numa distância de 11,00 metros, confrontando com Lino -aganelli e Irmãos; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 7,70 metros, daí, vira à direita e segue numa distância de 44,00 metros, confrontando nessas duas ultimas medidas com Maria Patah Bispo e outros, até o -- mencionado alinhamento da rua Brandão Veras, encerrando o roteiro, com uma área de 1.366,72m²; Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 0098.105 042.00.

-PROPRIETÁRIA:- COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO, CCC. nº 45.236.460/0001-51, firma estabelecida nesta cidade à rua Brandão Veras nº 665.

-TÍTULO AQUISITIVO:- Por escritura de 28/03/1.951, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3H, fls. 65, sob nº de ordem 7.972; Por - escritura de 03/04/1.951, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3H, fls. 65, sob nº de ordem 7.973; Por escritura de 19/04/1.957, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3J, fls. 47, sob nº de ordem 10.455; Por escritura de 18/07/1.959, em notas do 2º Ofício da comarca, -- transcrita no livro 3J, fls. 289, sob nº de ordem 11.426 e Por escritura de - 09/10/1.964, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3M, fls. - 86, sob nº de ordem 14.082.

-Bebedouro, no ano de seu Centenário, 16 de julho de 1.984. - O Oficial Major,

R.1/9.534:- Bebedouro, no ano de seu Centenário, 23 de Agosto de 1.984. - Nos termos do mandado de inscrição de penhora, datado de 23 de agosto de 1.984, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, extraída em cumprimento respeitável despacho assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca Dr. CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, nos autos 4.736/84- 5ª Vara, a ação executiva cambial promovida por COMERCIAL GETNIL MOREIRA S/A, contra COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO LTDA, supra qualificada, procedeu o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 4.268.915,00, devida ao exequente acima referido. - O Oficial Substi-

MATRÍCULA

9.534-

FOLHA

VERSO

O Oficial Substituto,

~~AV. 2/9.534:- Bebedouro, 23 de dezembro de 1.992. -Conforme carta precatória datada 30/11/1.992, do Juizo de Direito da comarca de Ribeirão Preto-SP- 59 Vara, devidamente assinada pelo MM. Juiz daquela comarca Dr. Flávio Henrique Lemos, proc. nº 4.736/84, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que a penhora registrada sob nº 01 nesta matrícula, -fica devidamente cancelada. -Eu, [signature] (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografiei, conferi e assine.~~

R.03/9.534:- Bebedouro, 14 de setembro de 2.009. Por escritura pública de desapropriação amigável lavrada no Tabelião de Notas e -Protesto de Letras e Títulos de Bebedouro, livro nº 228, fls. 040, em 30 de dezembro de 1.992, apresentada sob forma de certidão, a proprietária CO-OPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO LTDA, já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, -pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Pça. José Stamato Sobrinho, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 45.709.920/0001-00, em virtude de desapropriação amigável que declara ser de utilidade pública o presente imóvel, que será utilizado pelo Programa de Alimentação do Município, de acordo com o Decreto nº 2494 de 13/novembro/1984; sendo a indemnização no valor de CR\$120,00 (valor da época), sendo seu valor venal atual de R\$198.249,19. Eu, [signature] (Débora L. Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.

Gedilia P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues

Maria Helena G. R. Souza
Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 14 de 09 de 2008

**SELOS PAGO
POR VERBA**

CARTÓRIO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

IMÓVEL:- UMA CASA geminada de tijolos e coberta de telhas à rua Brandão-- Veras nº677 e 687, nesta cidade, edificada para dentro do alinhamento em um terreno livre que mede inclusive a parte ocupada pela casa, 15 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 28,40 metros da frente -- aos fundos em ambos os lados, encerrando uma área de 426,00m²; confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, por um lado com a Cooperativa, por outro com José Augusto de Carvalho e pelos fundos com o Espólio avaliado em R\$110.000,00, cabendo à viúva meia-ira Rosa Runge Muniz, uma parte de 49.596,40 e aos herdeiros ALICE MUNIZ RIBEIRO, ALVARO RUNGE MUNIZ e ARTUR MUNIZ NETTO, uma parte de R\$20.134,53 à cada um.- Cadastreada na Prefeitura Municipal local sob nº0098.105.035.00.-PROPRIETÁRIOS:- ROSA RUNGE -- MUNIZ; viúva, ALICE MUNIZ RIBEIRO, casada com PRUDENCIO DE TOLEDO RIBEIRO- ALVARO RUNGE MUNIZ, casado e ARTUR MUNIZ NETTO, solteiro, proprietários,-- residentes nesta cidade.-TÍTULO AQUISITIVO:- Certidão extraída dos autos do inventário do Espólio de Artur Muniz Junior, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, em 21/03/1.956, transcrita no livro 3M, fls.85, sob nº de ordem 14.079 e por Certidão extraída dos autos do inventário do espólio de Prudencio de Toledo Ribeiro, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3M, fls.86, sob nº de ordem 14.081.- Bebedouro, 15 de Março de 1.985.- O Oficial Major,

R.1/10.488:- Bebedoura, 15 de Março de 1.985.- Nos termos do formal de partilha datado de 18/10/82, extraída dos autos 126/77 dos bens deixados por falecimento de ALVARO RUNGE MUNIZ, pelo escrivão do 1º Ofício da comarca de Cafelândia-SP- devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de -- Cafelândia-SP-Dr. REYNALDO JOSÉ CASTILHO PAINI, nos R\$20.134,53 que o espólio possuía coube a viúva meia-ira dona IRENE DOS SANTOS MUNIZ, brasileira- viúva, do lar, RG.nº5.269.778-SP-CPF/MF.nº401.679.508-78, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro à rua Brandão Veras nº677, uma parte de R\$10.067,26 e aos herdeiros filhos MARIA IZABEL MUNIZ LOPES e seu marido -- sr, VILFREDO LOPES DE MORAES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, ela professora, RG.nº6.026.044-SP, ele industrial, RG.nº3.879.039-SP-CPF/MF. em conjunto sob nº250.873.478-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Bebedouro, à Av. São Francisco nº136 ÁLVARO MUNIZ JUNIOR e sua esposa dona MAGDA MARA CURVO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, ele bancário RG.nº4.813.746-SP, do lar, RG.nº46334-CPF/MF.nº004.925.311/53 em conjunto- residentes e domiciliados à rua B nº145-Cidade Verdão, na cidade de Cuiabá- Estado do Mato Grosso; SÉRGIO APARECIDO MUNIZ e sua esposa dona LENIRA MAGALHÃES CORRÊA MUNIZ, brasileiros, casados no regime da separação de bens - antes da lei, ele bancário, RG.nº6.252.973-SP, ela do lar, RG.nº16.442.417- SP-CPF/MF. sob os nºs.768.257.508-34 e 084.595.068-19, respectivamente, residentes e domiciliados à rua Duque de Caxias nº1.115- Aptº 01 na cidade -

na cidade de Ribeirão Preto-SP, CARLOS GUILHERME MUNIZ, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG.nº7.775.683-SP-CPF/MF.nº019.851.288-02, residente e domiciliado neste cidade de Bebedouro, à rua Brandão Veras nº677 e ARTHUR PAULO MUNIZ; brasileiro, solteiro, maior, comerciário, RG.nº14.373.649-SP-CPF/MF.nº041.031.918-05, residente e domiciliado neste cidade à rua Brandão Veras nº677; nos R\$20.134,53 uma parte de R\$2.013,45 a cada herdeiro do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$14.761,00.-O Oficial Major *[assinatura]*

AV.2/10.488:-Bebedouro, 17 de Abril de 1.985.-Por escritura de 19 de março de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 206, fls.48, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que ARTHUR MUNIZ NETTO contraiu casamento com TIKA YOSHINO, a qual passou assinar TIKA YOSHINO MUNIZ, e o regime adotado foi o de comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, conforme se comprova da certidão fornecida pelo Cartório de Registro Civil e Anexo desta comarca, que ficou arquivada.-O Oficial Major *[assinatura]*

R.3/10.488:- Bebedouro, 17 de Abril de 1.985.-Por escritura de 19 de março de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 206, fls.48, os proprietários ROSA RUNGE MUNIZ, brasileira, viúva, de prendas domésticas, RG.nº4.811.559-SP-CPF/MF.nº306:024.758-72, residente neste cidade na rua Brandão Veras nº677; ARTHUR MUNIZ NETTO, que também assina ARTUR MUNIZ NETTO e sua mulher dona TIKA YOSHINO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei nº6.515/77, comerciantes, ele RG.-nº3.941.823-SP, ela esle CPF/MF.nº033.275.408-10, residentes neste cidade na rua Brandão Veras nº677 e IRENE DOS SANTOS MUNIZ, brasileira, viúva, de prendas domésticas, RG.nº5.269.778-SP-CPF/MF.nº401.679.508-78, residente--neste cidade na rua Brandão Veras nº677 e seus herdeiros MARIA IZABEL MUNIZ LOPES e seu marido VILFREDO LOPES DE MORAES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei, ele professora, RG.nº 6.026.044-SP-CPF/MF. em conjunto sob nº250.873.478.00, ele industriário,--RG.nº3.879.039-SP, residente e domiciliados neste cidade, na Av. São Francisco nº136; ALVARO MUNIZ JUNIOR e sua dona MAGADA MARA CURVO MUNIZ, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei, ele bancário, RG.nº4.813.746-SP, ela do lar, RG.nº4.633.434-SP-CPF/MF sob nº004.925.311-53, residentes em Cuiabá-MT. na rua B nº145-Cidade Verdão--SERGIO APARECIDO MUNIZ e sua mulher dona LENIRA MAGALHÃES CORREA MUNIZ,--brasileiros, casados no regime da separação de bens, anteriormente à vigência da lei, ele bancário, RG.nº6.252.973-SP, ela do lar, RG.nº16.442.417-SP CPF/MF.nº768.257.508-34 e 084.595.068-19, residentes em Ribeirão Preto-SP--na rua Duque de Caxias nº1115-Apto 01;CARLOS GUILHERME MUNIZ, retro qualificado e ARTHUR PAULO MUNIZ, retro qualificado, transmitiram por desapropriação amigável a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada neste cidade na Praça José Stamato Sobrinho s/nº-DCE/MF nº45.709.920/0001-11, pelo valor de R\$44.166.640.-O Oficial Major *[assinatura]*

ficha 02

AV.4/10.488:-Bebedouro, 23 de abril de 1.985. - A Vista novamente da escritura que deu origem ao R.3 desta matrícula, me foi autorizado este avultamento -- para ficar constando que a desapropriação é somente parte de viúva e dos herdeiros descritos no R.3, não tomando parte na presente desapropriação - Alice Muniz Ribeiro, viúva, e que quando da abertura da presente matrícula a mesma constou como casada com Prudencio de Toledo Ribeiro. - O Oficial Maior

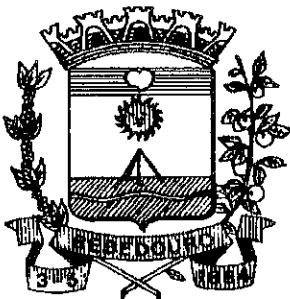
R.5/10.488:-Bebedouro, 23 de Abril de 1.985. - Nos termos da carta de adjudicação datada de 19 de abril de 1.985, extreida dos autos nº 234/85, de inventário judicial dos bens deixados por falecimento de ALICE MUNIZ RIBEIRO, pelo escrivão do 1º Ofício da comarca, estando devidamente assinada, pelo M. Juiz de Direito da comarca dr. Antônio Augusto de Carvalho e Silva, coube à Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público -- sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho s/n - CCC/MF. nº 45.709. 920/0001-11, em pagamento do seu crédito, o imóvel constante da presente -- uma parte ideal de R\$ 20.134,53, avaliada em R\$ 1.622.455:- O Oficial Maior, ---

R.6/10.488:-Bebedouro, 23 de abril de 1.985. - Por escritura de 15 de abril de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 205, fls. 125, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, supra qualificada, resgatou junto a FÁBRICA DO PATRIMÔNIO DA PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, CCC/MF. nº 45.336.195.0008/50, -- o aforamento do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 1.340.000.--- O Oficial Maior,

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS**
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Técnica Subst.
Geraldo P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Marie Helena G. R. Souza
Escriventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dado 16,
Bebedouro, 16 de 09 de 2009

**SELOS PAGO
POR VERBA**



11
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito.

1) Características Gerais do Imóvel

Trata-se de Terreno pavimentado com área de 1.792,72 m², vide matrículas no CRI local nº.s 9534 e 10.488 , de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, sito à Rua Brandão Veras , entre a Rua Tobias Lima e Rua Antônio Alves de Toledo (área central) , sendo apenas terreno, localização de alta valorização urbana, área central, de formato regular e pouco acidente.

2) Método de Avaliação

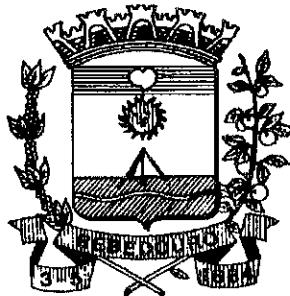
2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

3) Valor do Terreno

Em função da localização pouco privilegiada , o valor de mercado de terreno situa-se na faixa de R\$ 532.437,84 (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA) ,

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

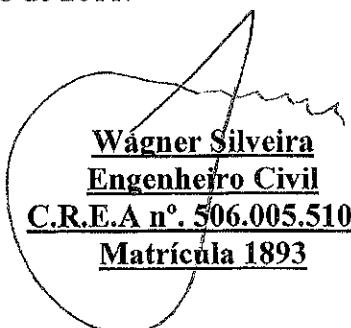
4) Conclusão

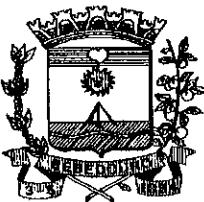
Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão, gira em torno de R\$ 532.000,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil Reais)

5) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 5.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações", 2^a edição, autor: Engº Alberto Lélio Moreira.
- 5.2) CUB.
- 5.3) Vistoria no Local.

Bebedouro/SP, 16 de Fevereiro de 2011.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matrícula 1893



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	098.105.035-00	Data :	16/02/11
Propri.: Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Rua Brandão Veras s/nº. C.E.P.:				
Área do Terreno (m²) :	1.792,72	Área Construída (m²)		0,00

1) Cálculo de Avaliação do Terreno Total (Método Inolutivo)

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Inolutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos **hipoteticamente possíveis** de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =	0,80	(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)
Coeficiente de Aproveitamento (Ca) =	2,00	(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)

Número máximo de Pavimentos (Np) =	$\frac{Ca}{To}$	= 2,50	pav.
--------------------------------------	-----------------	--------	------

1.2) Área de Construção **hipoteticamente possível** de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =	1.792,72 m²
--------------------------	-------------

Ch = At	x	Np	x	To
---------	---	----	---	----

Ch =	3.585,44 m²
------	-------------

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =	1250,00
-----------------------------------	---------

C = Ac	x	1250,00
--------	---	---------

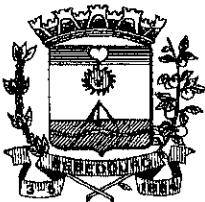
C =	R\$ 4.481.800,00
-----	------------------

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R =	R\$ 5.826.340,00
-----	------------------

1.5) Valor do Terreno (Vt)

Vt = { R x [1 - j - k] - C [1 + (i x t / 2)] } x f
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	098.105.035-00	Data :	16/02/11
Propri.: Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Rua Brandão Veras s/nº. C.E.P.:				
Área do Terreno (m ²) :	1.792,72	Área Construída (m ²)	0,00	

i (taxa de juros ao mês) =
j (despesa de publicidade)=
k (taxa de corretagem) =
t (cronograma físico) =
f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%	meses
6,00%	
5,00%	
10	
0,90	

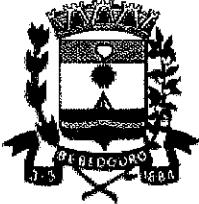
Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 532.437,84 ou R\$ 297,00 /m²

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :
" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999
"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 16 fevereiro, 2011

Wagner Silveira
Engenheiro Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

15

PROJETO DE LEI Nº 018/2010. Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóveis pertencentes ao município, para os fins previstos no art. 6º do projeto, isto é, a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município (vide art. 4º).

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPÓRTO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

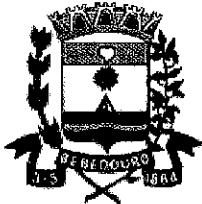
2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por venda” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota dos art. 4º e seguintes do projeto, especialmente do art. 9º.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto às matrículas quanto aos imóveis serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:


“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração comprehende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.
- **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘autorização legislativa competente’, ‘avaliação prévia’ e a ‘concorrência’, nos termos da legislação pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
16

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1º, 2º, 3º e 4º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas asseguratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

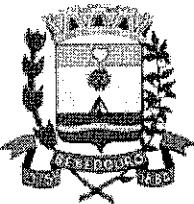
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de fevereiro de 2011.

Antônio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



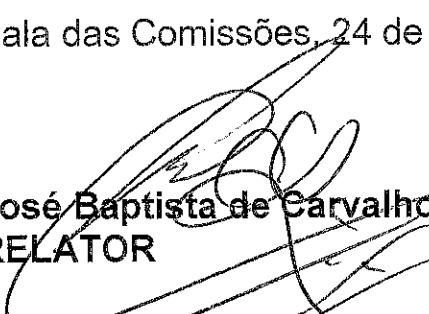
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 18/2011,
de autoria do Poder Executivo.

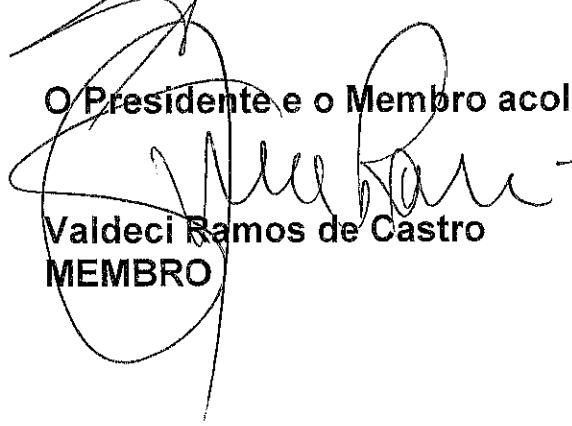
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade... e... constitucionalidade...*

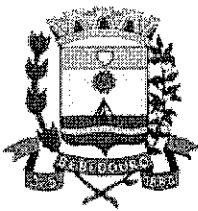
Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurelio Bianchini
PRESIDENTE


O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 18/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*.....

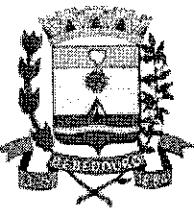
Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011.

Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 18/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Pela Regulamento de

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011.

[Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/050/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/02/2011, os Projetos de Lei n. 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/2011, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que foi mantido o Veto Total ao Autógrafo de Lei n. 4.207/2010, referente ao Projeto de Lei n. 195/2010, que cria o Fundo Municipal de Auxílio ao Servidor Público Municipal Aposentado, Pensionista e Afastado, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4231 a 4237/2011.

Atenciosamente.

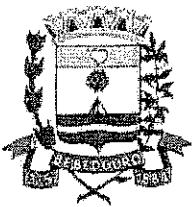


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4231/2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os imóveis abaixo descritos, com suas respectivas benfeitorias, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
098.105.042-00	1.366,72	9.534
098.105.035-00	426,00	10.488

Parágrafo único. A alienação dos bens de que trata o artigo anterior será efetivada pela modalidade ad corpus.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) imóveis.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

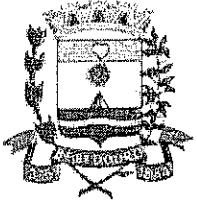
Art. 3º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 4º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Para o caso de pessoa jurídica, os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - Habilidade Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;
- II - CPF, no caso das pessoas físicas;
- III - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;
- IV - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:
 - a) natureza da atividade, podendo ser comercial ou de serviços;
 - b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
 - c) cronograma de instalação e início das atividades.

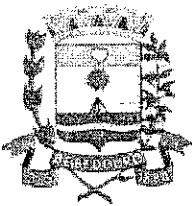
Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração contendo as especificações do seu projeto para os imóveis.

Art. 6º No caso de construção de nova edificação, o adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;
- II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO

23

Art. 8º Para as pessoas físicas, os imóveis licitados, em hipótese alguma, poderão ser transferidos a terceiros antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da lavratura da escritura pública.

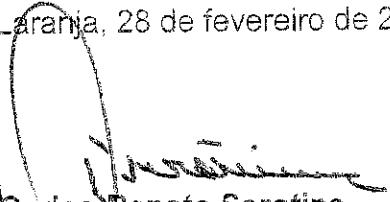
Art. 9º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos arts. 6º, 7º e 8º, os imóveis e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

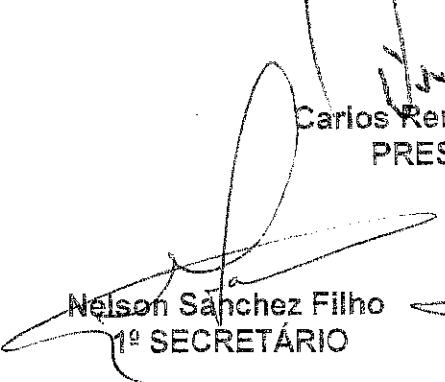
Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

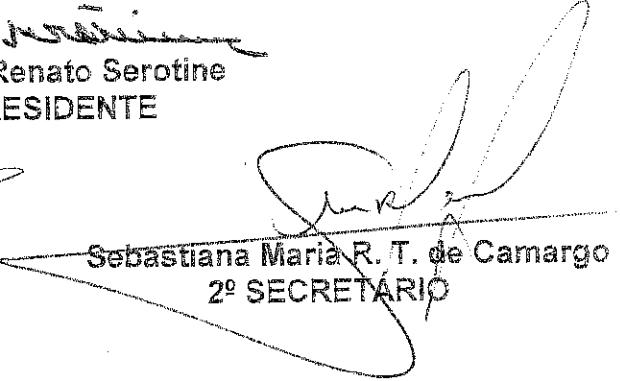
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

Projeto de Lei nº 18/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4279 DE 01 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os imóveis abaixo descritos, com suas respectivas benfeitorias, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
098.105.042-00	1.366,72	9.534
098.105.035-00	426,00	10.488

Parágrafo único. A alienação dos bens de que trata o artigo anterior será efetivada pela modalidade ad corpus.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) imóveis.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 4º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destino o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 5º Para o caso de pessoa jurídica, os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilidações Jurídicas e Regularidade Fiscal, de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;

II - CPF, no caso das pessoas físicas;

III - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;

IV - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser comercial ou de serviços;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de instalação e início das atividades.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração contendo as especificações do seu projeto para os imóveis.

Art. 6º No caso de construção de nova edificação, o adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Art. 8º Para as pessoas físicas, os imóveis licitados, em hipótese alguma, poderão ser transferidos a terceiros antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 9º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos arts. 6º, 7º e 8º, os imóveis e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"